

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e respaldado em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, e

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1033/2018, de 30 de julho de 2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Os parâmetros para a elaboração dos uniformes da Guarda Municipal de Itapissuma são os previstos neste Decreto.

Artigo 2º - O auxílio fardamento a que se refere à lei municipal nº 1033/2018, de 30 de julho de 2018, que deverá ser pago sempre no mês de novembro, será fornecido lista nominal pela Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito, contendo os Guardas Municipais que efetivamente estejam cumprindo expediente na Guarda Municipal de Itapissuma.

Paragrafo Único: Essa lista nominal será encaminhada 30 dias antes da data de pagamento do referido auxílio.

Artigo 3º Quando em serviço e/ou uniformizado, os servidores efetivos de carreira do quadro da Guarda Municipal deverão obedecer às seguintes condutas:

I - Homens:

- a) Os cabelos deverão ser mantidos curtos, no máximo à máquina nº 5 de comprimento na parte inferior, desbastando e disfarçando à tesoura a marca da máquina e na parte superior curto o suficiente para harmonizar-se com o restante do cabelo, não ultrapassando seu volume a borda da cobertura. O corte deverá terminar na parte superior do pescoço em corte redondo ou quadrado;
- b) É terminantemente proibido qualquer tipo de pintura em mais de um tom (mechas), tintura em tom diferente da cor natural dos cabelos, cortes extravagantes, corte com linhas feitas à navalha ou técnica similar, uso de topetes, moicanos e congêneres;

- c) bigode é permitido, desde que mantido permanentemente bem aparado e não volumoso;
- d) Não é permitido o uso de costeletas além da linha média da cavidade auricular;
- e) Não é permitido uso de cavanhaque ou barba;
- f) Não é permitido uso de brincos, piercings ou congêneres à mostra.

II - Mulheres:

- a) os cabelos "curtos" poderão ser afixados com grampos e os cabelos "longos" deverão ser contidos em forma de coque na parte posterior da nuca, por uso de "rede fina" na cor preta ou na cor do cabelo, afixada com grampos;
 - 1. Considera-se cabelo "curto" quando o comprimento não ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;
 - 2. Considera-se cabelo "longo" quando o comprimento ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;
- b) no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única, com exceção do tratamento com efeito de "luzes", sendo proibido qualquer tipo de mechas e cores extravagantes e/ou exóticas tais como: vermelho, roxo, verde, azul, etc;
- c) o penteado não deverá impedir o correto posicionamento da cobertura, sendo vedado o uso de penteado exagerado, cheio ou alto, cobrindo a testa, ainda que parcialmente;
- d) a maquiagem deverá ser de tonalidades naturais, intensidades tênues e discretas, sendo proibidas cores vivas;
- e) os brincos, se usados, deverão estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas sem ultrapassá-los;
- f) deverão ter formas discretas, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 mm de comprimento, largura ou diâmetro;

g) são proibidos brincos em formato de argolas, primando assim pela segurança pessoal da servidora efetiva do quadro da Guarda Municipal;

h) não é permitido uso de piercings ou congêneres à mostra.

Artigo 4º Fica definida as seguintes peças básicas de uniformes e equipamentos:

I- 02 (duas) gandas de mangas curtas azul noite, ripstop, na manga direita o arco/brasão da guarda municipal com o nome patrulheiro, protetor e amigo (conforme anexo I), na manga esquerda a bandeira do município de Itapissuma, botões embutidos, na frente dois bolsos quadrado com botão e o nome do guarda municipal;

II- 02 (duas) calças azul noite, com ajustes laterais em velcro, ripstop, dois bolsos frontais, dois bolsos laterais, dois bolsos traseiros;

III- 02 (duas) camisas internas, algodão, com o nome do guarda municipal;

IV- 01 (um) cinto interno azul noite, com fivela preta;

V- 01 (um) cinto de guarnição preto;

VI- 01 (um) porta tonfa preto;

VII- 01 (um) porta algema preto;

VIII- 02 (dois) pares de meia preta;

IX- 01 (um) par de coturno preto;

X- 02 (duas) coberturas azul noite, com o arco/brasão da Guarda Municipal;

XI- 01 (uma) cobertura amarela para uso exclusivo em eventos, com o arco/brasão da Guarda Municipal;

XII- 01 torçal preto, para os graduados amarelo.

Artigo 5º para os integrantes dos grupamentos ostensivos além dos fardamentos citados acima deverão apresentar também:

I- 01 (uma) boina preta com o símbolo da ROMU em metal fixado na parte frontal;

II- 01 (um) porta treco na cor preta.

Artigo 6º para os agentes de trânsito são peças básicas:

I- 02 (duas) gandas de mangas curtas azul noite, ripstop, na manga direita o arco/brasão da guarda municipal com o nome patrulheiro, protetor e amigo (conforme anexo I), na manga esquerda a bandeira do município de Itapissuma, botões embutidos, na frente dois bolsos quadrado com botão e o nome do guarda municipal;

II- 02 (duas) calças azul noite, com ajustes laterais em velcro, ripstop, dois bolsos frontais, dois bolsos laterais, dois bolsos traseiros;

III- 02 (duas) camisas internas, algodão, com o nome do guarda municipal;

IV- 01 (um) cinto interno azul noite, com fivela preta;

V- 01 (um) cinto de guarnição branco;

VI- 01 (um) porta tonfa branco;

VII- 01 (um) porta algema branco;

VIII- 02 (dois) pares de meia preta;

IX- 01 (um) par de coturno preto;

X- 02 (duas) coberturas branca, com o arco/brasão da Guarda Municipal;

XI- 01 (uma) cobertura amarela para uso exclusivo em eventos, com o arco/brasão da Guarda Municipal.

XII- 01 torçal preto, para os graduados amarelo.

Artigo 7º Fica vedada a utilização de uniformes semelhante a qualquer servidor municipal que possa confundir-se aos servidores ativos da Guarda Municipal.

Artigo 8º Os servidores, após receberem o primeiro pagamento do auxílio-uniforme, terão 30 (trinta) dias para cumprir a uniformização estabelecida.

Artigo 9º O guarda municipal que se apresentar no serviço em desacordo com o estabelecido nos artigos acima não assumirão os respectivos plantões.

Art. 10. Fica terminantemente proibido o uso de qualquer fardamento anterior em desacordo com a Lei Municipal nº 1033/2018 e com este decreto, bem como fardamentos desbotados, rasgados, desensacados ou que leve o guarda a qualquer situação vexatória.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2018.


JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal

Cientifique-se
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.